



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

IX

Congresso Nacional dos Professores

Regulamento

Regulamento

do IX Congresso Nacional dos Professores

I

Das Competências, do Local e da Data

Artigo 1º

O IX Congresso Nacional dos Professores realiza-se, no cumprimento do disposto no artigo 28º dos Estatutos da Federação Nacional dos Professores, sob o lema “ **Dar mesmo prioridade à Educação; prestigiar a Escola e a profissão docente**” e integra-se no âmbito da actividade regular da FENPROF.

Artigo 2º

O Congresso tem as competências previstas no artigo 26º dos Estatutos da FENPROF.

Artigo 3º

- 1 — O Congresso realizar-se-á em Lisboa, na Faculdade de Medicina Dentária, nos dias 19, 20 e 21 de Abril de 2007.
- 2 — A sessão de abertura terá lugar pelas 14.00 horas do primeiro dia.

II

Dos Delegados

Artigo 4º

- 1 — A representação dos Sindicatos é proporcional ao número de sócios no pleno uso dos seus direitos. No cálculo do número de delegados por sindicato são respeitados os critérios definidos no ponto seguinte.
- 2 — O número de delegados por cada Sindicato é determinado tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Número de sindicalizados;
 - b) Participação do Sindicato para o orçamento da FENPROF;
 - c) Representação nos termos do ponto 6, do presente artigo;
 - d) Delegados por inerência, nos termos dos Estatutos da FENPROF.

- 3 — Nos termos das alíneas a) e b) do ponto anterior, a distribuição por sindicatos será a seguinte:

Sindicato	Delegados a eleger
SPGL	213
SPN	178
SPRC	136
SPZS	65
SPM	33
SPRA	23
SPE	2

- 4 — A eleição dos Delegados em cada Sindicato reger-se-á por um regulamento a elaborar por cada estrutura sindical, no quadro da sua autonomia, o qual tem de ser verificado e aprovado pelo Secretariado Nacional da FENPROF e obedecer aos seguintes critérios:
- a) representatividade dos sectores de ensino;
 - b) representatividade das regiões de cada Sindicato;
 - c) representação das diferentes situações profissionais de docentes;
 - d) representação das diferentes funções que, em cada sector de ensino, são desempenhadas pelos docentes.
- 5 — Quando o número de professores sindicalizados, em determinado núcleo sindical, não permitir a eleição de qualquer delegado, poderão as direcções sindicais promover a sua agregação a outros núcleos, a fim de elegerem, em conjunto, a sua representação.
- 6 — Os Sindicatos dos Professores disporão de 1 delegado por cada 1.000 sindicalizados. Estes delegados destinam-se a permitir a representação de Corpos Gerentes que estão fora das suas escolas, ou outros professores sindicalizados que, de momento, exerçam tarefas fora da sua escola (investigação, orientação, etc.).
- 7 — São delegados por inerência, nos termos do número 3 do artigo 24^o dos Estatutos da FENPROF, os membros do Conselho Nacional, do Secretariado Nacional e do Conselho de Jurisdição.
- 8 — A qualidade de delegado ao Congresso, nos termos do n.º 3 do presente artigo, deverá ser conferida por eleição. De cada eleição será lavrada uma acta, segundo modelo a aprovar pelo Secretariado Nacional da FENPROF.
- 9 — Os resultados da eleição dos Delegados ao Congresso devem ser comunicados à Direcção do respectivo Sindicato até 11 de Abril, a qual deverá regularizar a

inscrição de todos os Delegados, até ao dia 13 de Abril, junto do Secretariado Nacional da FENPROF.

- 10 — Findos os prazos referidos no número anterior, só excepcionalmente, por motivos devidamente justificados e aceites pela Direcção Sindical, o Secretariado Nacional da FENPROF decidirá sobre as inscrições de delegados.
- 11 — Os núcleos sindicais deverão definir uma orientação quanto às questões sobre as quais o Congresso vai deliberar, de forma a que os delegados possam exprimir a vontade dos que o elegeram.

III

Dos Convidados

Artigo 5º

- 1 — O Secretariado Nacional da FENPROF poderá convidar a assistir ao Congresso:
 - a) Membros dos Corpos Gerentes dos Sindicatos da Fenprof;
 - b) Professores, educadores e investigadores de todos os sectores de ensino, que, pela relevância da sua actividade, possam contribuir para o debate de questões decorrentes dos temas do Congresso ou que, com a sua presença, contribuam para a dinamização da actividade sindical;
 - c) Técnicos de educação e de planeamento;
 - d) Organizações representativas dos estudantes e dos pais e encarregados de educação;
 - e) Associações pedagógicas e científicas;
 - f) Professores eleitos para Órgãos do Poder Local;
 - g) Outras organizações sindicais;
 - h) Organizações nacionais de outros países e internacionais de ensino;
 - i) Representantes de Órgãos de Soberania.
- 2 — A Mesa do Congresso poderá permitir o uso da palavra aos convidados para dirigirem uma Saudação ao Congresso.

IV

Do Funcionamento do Congresso

Artigo 6º

Da Ordem de Trabalhos do Congresso constarão os seguintes assuntos:

- Aprovação do Regimento do IX Congresso Nacional dos Professores e do Regulamento Eleitoral do Conselho Nacional e do Conselho de Jurisdição.
- Apreciação do Relatório de Actividades da FENPROF no período compreendido entre Abril de 2004 e Março de 2007.
- Alterações aos Estatutos da FENPROF.
- Debate e Aprovação do Programa de Acção da FENPROF para o triénio 2007-2010.
- Eleição dos membros do Conselho Nacional e do Conselho de Jurisdição para o triénio 2007/2010.

Artigo 7º

- 1 — Nos termos do artigo 28º dos Estatutos da FENPROF, a Mesa do Congresso é designada pelo Secretariado Nacional de entre os membros do Conselho Nacional e das direcções dos Sindicatos membros da Federação.
- 2 — São competências da Mesa do Congresso:
 - a) assegurar a direcção e a orientação dos trabalhos do Congresso;
 - b) zelar pelo cumprimento da Ordem de Trabalhos aprovada, com as alterações que, eventualmente, sejam introduzidas;
 - c) redigir as actas das diversas sessões;
 - d) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as normas democráticas na apresentação, discussão e votação dos diferentes documentos;
 - e) assegurar todo o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Congresso;
 - f) assinar os documentos expedidos em nome do Congresso;
 - g) zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e do Regimento de Funcionamento a aprovar no início do Congresso.

Artigo 8º

- 1 — O Congresso funcionará estando presentes a maioria dos delegados nele inscritos.

V

Da Fase Preparatória

Artigo 9º

- 1 — De acordo com o nº 3 do artigo 28º dos Estatutos da FENPROF, os trabalhos de preparação e de organização do Congresso são da responsabilidade do Conselho Nacional, do Secretariado Nacional e das Direcções dos Sindicatos filiados.
- 2 — Os trabalhos preparatórios decorrerão nos seguintes prazos e com a seguinte metodologia:
 - a) envio ao Secretariado Nacional da FENPROF, até 9 de Fevereiro de 2007, de propostas globais sobre o Programa de Acção para o triénio 2007/2010 e sobre a revisão dos Estatutos da FENPROF;
 - b) podem apresentar propostas globais o Conselho Nacional da FENPROF, o Secretariado Nacional da FENPROF, 2 Direcções Sindicais, 200 professores sindicalizados ou 30 delegados sindicais, no pleno uso dos seus direitos sindicais, associados dos Sindicatos membros da Federação Nacional dos Professores;
 - c) divulgação das propostas globais e do regulamento de funcionamento do Congresso até 23 de Fevereiro de 2007;
 - d) as propostas específicas de alteração e de adenda relativas aos documentos referidos na alínea a) do presente artigo deverão ser enviadas, individual ou colectivamente, aos respectivos Sindicatos, até 11 de Abril de 2007.
 - e) caso os delegados considerem que as suas propostas não foram devidamente contempladas nos documentos divulgados, e pretendam discuti-las, deverão apresentá-las em Congresso, nos termos do Artigo 10º., do presente Regulamento.

VI

Das Intervenções e Deliberações

Artigo 10º

Poderão ser apresentadas no Congresso propostas de alteração aos documentos sujeitos a aprovação, desde que subscritas pelo Conselho Nacional da FENPROF, Secretariado Nacional da FENPROF, por qualquer Direcção de um Sindicato filiado, ou por um mínimo de 20 delegados ao Congresso.

Artigo 11º

A apresentação de listas candidatas aos órgãos dirigentes da Federação Nacional dos Professores — Conselho Nacional e Conselho de Jurisdição — bem como o processo eleitoral serão regulados pelas disposições constantes nos Estatutos da FENPROF e pelo Regulamento Eleitoral que vier a ser aprovado pelo Congresso.

Artigo 12º

- 1 — As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos apurados, desde que no acto de votação esteja presente a maioria dos delegados inscritos, nos termos do nº 1 do artigo 27 dos Estatutos da FENPROF.
- 2 — As votações de documentos far-se-ão de braço levantado com a exibição do respectivo cartão de delegado.
- 3 — A eleição dos membros do Conselho Nacional e do Conselho de Jurisdição da FENPROF far-se-á por voto secreto e directo.
- 4 — A cada delegado cabe um voto.
- 5 — Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

Artigo 13º

- 1 — As moções estranhas à Ordem de Trabalhos deverão ser presentes à Mesa do Congresso até ao final dos trabalhos do primeiro dia.
- 2 — As moções, para serem aceites pela Mesa, deverão respeitar os termos definidos no artigo 10 do presente Regulamento.

VII

Disposições Finais

Artigo 14º

- 1 — Constituem fundos do Congresso:
 - a) as receitas provenientes das quotizações dos Sindicatos;
 - b) as receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;
 - c) as receitas provenientes de apoios ou patrocínios que vierem a ser obtidos.
- 2 — O pagamento das despesas e encargos resultantes da realização do Congresso será suportado pelas receitas, mediante um regulamento respeitante aos critérios de pagamento das despesas dos delegados, a aprovar pelo Secretariado Nacional da FENPROF.

Artigo 15º

Os casos omissos e as dúvidas resultantes do presente regulamento serão resolvidos no Regulamento de Funcionamento do Congresso ou por deliberação do Secretariado Nacional da FENPROF.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2006